



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.229/2015

Altera o art. 4º da Lei nº 1.020, de 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 1.020, de 1983, acrescentando os parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

- § 1º A prévia aprovação municipal constituir-se-á de licenciamento por parte do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo e Departamento Municipal de Meio Ambiente.
- § 2º Os projetos visando parcelamento de solo serão analisados primeiramente pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo, e, aprovado por este, será submetido à análise do Departamento do Meio Ambiente.
- § 3º As aprovações decorrentes do disposto nos parágrafos anteriores ficarão isentas de taxas de administração e ambientais, quando o desdobramento ou fracionamento não implicar em urbanização, instalações hidráulicas, elétricas ou rodoviárias urbanas, mantendo inalterado o panorama ambiental do local, e que do parcelamento venha resultar o limite máximo de três lotes derivados do imóvel original.
- § 4º O parcelamento de lote urbano, com área não superior a 1.000m² (mil metros quadrados), devidamente regularizados, do qual resultar não mais que três sub-lotes, fica dispensado de análise técnica, mas tão somente a avaliação de danos ambientais que possam advir do parcelamento.
- § 5º Ficam igualmente dispensados de taxas de licenciamento ambiental e aprovação ambiental, as regularizações de área já consolidadas e devidamente urbanizadas, desde que, não implique em alterações no meio ambiente existente e nas vias públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Nº 4.187, de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,
Em 16 de julho de 2015.

Jose Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração